

**PROJETO DE LEI N° 020/2019**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: QUE ALTERA A LEI N°1.913, DE 7 MARÇO DE 2018, E A LEI N° 1.914, DE 7 MARÇO DE 2018, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE QUE TRATAM AS REFERIDAS LEIS.**

**PARECER**

1) Da análise do Projeto extraí-se o seguinte:

Que o município notificou todos os interessados para aderirem ao Programa de Regularização imobiliária de que tratam as referidas Leis, assim sendo, muitos já se manifestaram de forma positiva, porém alguns ainda não apresentaram o pedido e buscam a dilação dos respectivos prazos para buscarem as documentações necessárias para o embasamento necessário.

2) O Sr. Prefeito Municipal na mensagem n° 021/2019, asseverou que "O Município realizará obras de infraestrutura no Pindorama/momento em que o período chuvoso já estiver cessado/ tais obras oportunizarão aos interessados a consolidação de seus empreendimentos e possibilitarão a consolidação e criação de mais empregos formais.

Observa que as alterações que as alterações pretendidas no presente projeto de Lei são de extrema importância para permitir as regularizações referidas, bem como, para gerar significativo incremento no fomento local.

3) É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar ou modificar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

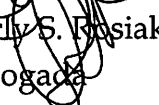


4) No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, pretende-se prorrogar prazo já existente até dia 31 de dezembro de 2019.

5) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coadunam com a realidade e necessidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de março de 2019.

  
Everly S. Basiak  
Advogada  
OAB/MT 17.866-O